



Comissão Eleitoral

COMUNICADO

Nos termos do artigo 128, parágrafos 3º e 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, e do artigo 11 do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB, a chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos.

O pedido de listagem atualizada de advogados deverá ser protocolado mediante requerimento escrito, formulado pelo Presidente da chapa ou seu representante legal e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, conforme informado abaixo, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

<u>ITEM</u>	<u>VALOR</u>
LISTAGEM EM MÍDIA ELETRÔNICA - CD	R\$ 50,00
LISTAGEM IMPRESSA EM ETIQUETAS – POR FOLHA	R\$ 0,43
LISTAGEM EM PAPEL A4 – POR FOLHA	R\$ 0,20

Regulamento Geral

Art. 128. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

§ 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social e endereço postal dos advogados.

§ 4º A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

Provimento 146/2011

Art. 11. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, nome social, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos: (NR. Ver Provimento n. 172/2016)

I - apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - comprovante do pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados, a qual não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional.

§ 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente.

§ 2º Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.

§ 3º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral.